



Porto Alegre, 3 de fevereiro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 1.058/2021.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita análise técnica do Projeto de Lei nº 3/2022, de autoria do Poder Executivo, que tem, como finalidade, obter autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 5.655/2021 que autoriza o Poder Executivo a proceder na contratação emergencial de um Psicólogo e um Assistente Social.

II Em atendimento à consulta encaminhada pelo consulente, primeiramente, verifica-se que cabe ao Executivo a prerrogativa de propor a presente matéria, nos termos do art. 87¹, incisos III, VI e VIII da Lei Orgânica de Três Passos.

A premissa do art. 87 da LOM de Três Passos alinha-se com o que prevê o art. 61, § 1º, da Constituição Federal, onde consta:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....

¹ Art.87 Compete privativamente ao Prefeito:

...

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

...

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

...

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;





Quanto ao exercício de iniciativa do Projeto de Lei, ora estudado, não se identifica obstáculo para que ele se submeta ao respectivo processo legislativo na Câmara Municipal.

III. A proposição estudada, em seu conteúdo, busca a alteração artigo 4º da Lei Municipal nº 5.655, de 28 de setembro de 2021, em especial às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social que suportarão a contratação pretendida.

O Executivo, justifica a alteração afirmando que houve erro na descrição da previsão orçamentária constante na Lei Municipal nº 5.655/2021. Observa-se no art. 4º da referida Lei, que as duas despesas nela descritas estão repetidas, o que se modifica com a alteração pretendida, momento em que é incluído Projeto Atividade 2.134 Proteção Social de Média Complexidade – CREAS.

Ocorre, que no orçamento público são utilizadas classificações para a despesa, discriminando a área onde a despesa será realizada. Assim, se constatado equívoco na descrição orçamentária que suportará a contratação temporária, é viável e necessária sua perfeita adequação.

III. Conclui-se, pelo exposto, que o Projeto de Lei, objeto desta Orientação Técnica, reúne condições técnicas para se submeter, nos termos do Regimento Interno da Câmara, ao respectivo processo legislativo e subsequente deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.



LILIAN RODRIGUES

*Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0
Consultora do IGAM*



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

*Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM*

